



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI Nº 1.030, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a criação de funções gratificadas para os empregos que especifica do Município de Boa Esperança do Sul e dá outras providências”.

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam ampliadas as vagas dos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul relativamente aos empregos e quantitativos indicados no quadro a seguir:

Quantidade	Emprego
02	Psicólogo
01	Assistente Social

Parágrafo único. Os requisitos para provimento, atribuições, referência salarial e demais requisitos são os constantes obedecerão aos constantes da legislação que criou referidos empregos.

Artigo 2º - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul relativamente os empregos indicados no quadro a seguir, que seguirão os requisitos de provimento, jornada semanal e referencial salarial nele constantes:

Emprego	Qtd.	Requisitos para Provimento	Jornada Semanal	Referência
Coordenador Social (Casa Abrigo)	01	Ensino Superior em qualquer área do saber	40 horas	Ref. 43 no valor de R\$ 1.768,34
Monitor de Esportes	02	Ensino Superior com registro no CREF ou Ensino fundamental, com experiência mínima de 06 (seis) meses e registro no CREF.	40 horas	Ref. 46 no valor de R\$ 1.889,40

Parágrafo único. Os empregos criados por este artigo compreendem as seguintes atribuições:

(I) Coordenador Social: desenvolver a gestão administrativa de serviço de assistência social, elaborar em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores, o projeto



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

político-pedagógico do serviço, organizar a seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos, articular com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras e articular com o sistema de garantia de direitos, assim como demais atribuições atinentes a área.

(II) Monitor de Esportes: promover a prática de exercícios físicos e de jogos em geral, nos programas socioeducativos, grupo de crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, desenvolvendo atividades desportivas e de lazer, orientando a execução das mesmas e a importância de uma alimentação saudável, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais; elaborar programas de atividades desportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidade e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades; instruir os usuários sobre os exercícios e jogos programados e atuar como treinador na área desportiva nas mais diversas modalidades.

Artigo 3º - Fica instituída a gratificação por desempenho no valor de 50% do valor do atual salário mínimo federal, que será concedida mediante portaria aos servidores para desempenho das funções indicadas nos itens a seguir descritos:

(i) Ao servidor que vier a ser designado como responsável pela condução das tarefas inerentes aos serviços de chefia das atividades envolvendo a manutenção de estradas e vias públicas e vicinais municipais;

(ii) Ao servidor designado para coordenação dos serviços de limpeza das vias públicas, sanitários públicos de rodovias e praças públicas, coleta de lixo hospitalar sendo responsável pela condução das funções inerentes à chefia da atividade técnica supra referida.

(iii) Ao servidor designado para desempenho da função de coordenador de manutenção das atividades de água e esgotos, o qual gerenciará os trabalhos afetos a manutenção de todos os poços artesianos e encanamentos da rede de água e esgotos municipais.

(iv) Aos servidores que no exercício de suas funções e sem prejuízo destas, estejam designados para atuarem em favor da manutenção das redes de água e esgotos, sujeitando-se a condições extremas em virtude da execução destas tarefas, estando a disposição da municipalidade para atuarem em quaisquer horários em regime de revezamento, não fazendo, para tanto, jus a horas extraordinárias.

(v) Aos servidores ocupantes dos empregos de motorista, lotados no Pronto Socorro Municipal, os quais se sujeitam a plantões a distância para atendimento de situações emergenciais mediante convocação pela Santa Casa.

(vi) Ao servidor ocupante do emprego de psicólogo designado para executar os atendimentos do Programa de Liberdade Assistida - LA.

Artigo 4º - Com relação à gratificação instituída no artigo anterior a mesma possui caráter indenizatório e não será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração, devendo seu pagamento ser realizado em parcela destacada; não sendo acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo ou emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o auxílio por apenas um deles, mediante opção e não gera direito adquirido, devendo ser suprimida assim que cessarem as atribuições especiais que a motivaram.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Artigo 5º - As Gratificações criadas por esta Lei não serão devidas quando o profissional estiver afastado do serviço em virtude de: (a) férias; (b) licença por acidente de trabalho ou doença profissional; e (c) licença-maternidade.

Parágrafo único. Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento das gratificações de que trata esta lei.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - As nomeações dos servidores para assumirem as funções gratificadas criadas por esta lei serão realizadas através de Portaria Municipal.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Sul, 14 de novembro de 2019.

FABIO LUIS DE SOUZA
Prefeito Municipal